

QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO PLANO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA II – PAP II

Cisão do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o Itaú Fundo Multipatrocinado – IFM

Nova denominação: Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II – Froneri

Patrocinadora:

Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda.

22 de outubro de 2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I DAS FINALIDADES	...	
<p>Artigo 1º - Este Regulamento tem por finalidade instituir o PLANO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA II – PAP II, da FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada Fundação, estabelecendo normas, pressupostos e requisitos para a concessão e manutenção dos benefícios nele previstos.</p>	<p>Artigo 1º - Este Regulamento tem por finalidade instituir o PLANO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA II – PAP II - FRONERI, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM, doravante denominado Sociedade, estabelecendo normas, pressupostos requisitos para a concessão e manutenção dos benefícios nele previstos.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Parágrafo único – O PAP II é estruturado na modalidade de Contribuição Variável.</p>	<p>§ 1º - O PAP II - Froneri é estruturado na modalidade de Contribuição Variável.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Inexistente</p>	<p>§ 2º - Este Plano PAP II - Froneri é originário da cisão do PAP II, CNPB nº 2014.0012-19, administrado pela Entidade de Origem.</p>	<p>Incluído para esclarecer a origem do novo plano decorrente da cisão do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO II DOS MEMBROS	...	
<p>Artigo 2º - São membros do PAP II:</p> <p>I - a Patrocinadora Instituidora;</p> <p>II - as Patrocinadoras Conveniadas;</p> <p>III - os Participantes;</p> <p>IV - os Assistidos; e</p> <p>V - os Beneficiários.</p>	<p>Artigo 2º - São membros do PAP II - Froneri:</p> <p>I - a Patrocinadora;</p> <p>II - os Participantes;</p> <p>III - os Assistidos; e</p> <p>IV - os Beneficiários.</p>	<p>Revogado o conceito de patrocinadora instituidora e patrocinadora conveniada em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II e alterado em razão da existência de única patrocinadora. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
Seção I Das Patrocinadoras	Seção I Da Patrocinadora	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II e da existência de única patrocinadora. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 3º - A Patrocinadora Instituidora é a Nestlé Brasil Ltda.</p>	<p>Revogado</p>	<p>Revogado eis que o conceito não será utilizado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 4º - Considera-se Patrocinadora Conveniada, além da própria Fundação, toda pessoa jurídica, ou agrupamento de pessoas jurídicas controladas ou coligadas à Patrocinadora Instituidora que promova a integração de seus empregados, diretores ou conselheiros no PAP II, mediante celebração de convênio de adesão.</p>	<p>Artigo 3º - Considera-se Patrocinadora toda pessoa jurídica que promova a integração de seus empregados, diretores ou conselheiros no PAP II - Froneri, mediante celebração de convênio de adesão.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Parágrafo único - A retirada de Patrocinadora dar-se-á na forma estabelecida no respectivo convênio de adesão, observada a legislação vigente.</p>	<p>Artigo 4º - A retirada de Patrocinadora ocorrerá na forma estabelecida no respectivo convênio de adesão, observada a legislação vigente.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 5º - Considera-se Participante toda a pessoa física que:</p> <p>I - na qualidade de conselheiro, diretor ou empregado das Patrocinadoras, ou Assistido, inscrito originariamente no PLANO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA – PAP, com registro no CNPB sob nº 1999.0004-47, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, optou por aderir a este PAP II;</p> <p>II – na qualidade de Assistido do Plano Fundamental, com registro no CNPB sob nº 1999.0005-11, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, optou por aderir a este PAP II;</p> <p>III - rescindir seu vínculo empregatício ou de direção com as Patrocinadoras, ou com a Fundação, e permaneça vinculado ao PAP II, nos termos e condições previstas neste Regulamento.</p>	<p>Artigo 5º - Considera-se Participante toda a pessoa física que:</p> <p>I - na qualidade de conselheiro, diretor ou empregado da Patrocinadora, ou Assistido, inscrito originariamente no PLANO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA – PAP, com registro no CNPB sob nº 1999.0004-47, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo da Entidade de Origem, optou por aderir a este PAP II - Froneri;</p> <p>II – na qualidade de Assistido do Plano Fundamental, com registro no CNPB sob nº 1999.0005-11, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo da Entidade de Origem, optou por aderir a este PAP II - Froneri;</p> <p>III - rescindir seu vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora e permaneça vinculado ao PAP II - Froneri, nos termos e condições previstas neste Regulamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II e da existência de única patrocinadora. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Parágrafo único - O PAP II encontra-se fechado para novas inscrições de participantes. Novas adesões de participantes no PAP II estão condicionadas à abertura de novos períodos de inscrição, observado o disposto no § 2º do artigo 74.</p>	<p>Parágrafo único - O PAP II - Froneri encontra-se fechado para novas inscrições de participantes. Novas adesões de participantes no PAP II - Froneri estão condicionadas à abertura de novos períodos de inscrição, observado o disposto no § 2º do artigo 74.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II,</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 6º - Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo do benefício de prestação continuada assegurado pelo PAP II.	Artigo 6º - Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo do benefício de prestação continuada assegurado pelo PAP II - Froneri .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 7º - São Beneficiários os dependentes do Participante, assim reconhecidos pela Previdência Social, devidamente inscritos no PAP II.	Artigo 7º - São Beneficiários os dependentes do Participante, assim reconhecidos pela Previdência Social, devidamente inscritos no PAP II - Froneri .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 8º - A inscrição no PAP II é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer benefício por ele assegurado.	Artigo 8º - A inscrição no PAP II - Froneri é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer benefício por ele assegurado.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II,

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 9º - A inscrição é facultativa e far-se-á mediante a assinatura de um termo de migração fornecido pela Fundação.	Artigo 9º - A inscrição é facultativa e far-se-á mediante a assinatura de um termo de migração fornecido pela Sociedade .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
§ 1º - É vedada a adesão ao PAP II de Participantes ou Assistidos não egressos do Plano de Aposentadoria Programada – PAP ou do Plano Fundamental.	§ 1º - É vedada a adesão ao PAP II – Froneri de Participantes ou Assistidos não egressos do Plano de Aposentadoria Programada – PAP – Froneri .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. O Plano Fundamental não será objeto de cisão e transferência de gerenciamento. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
§ 2º - No ato da inscrição, será entregue ao Participante ou Assistido um exemplar do Estatuto e do(s) Regulamento(s) da Fundação,	§ 2º - No ato da inscrição, será entregue ao Participante ou Assistido um exemplar do Estatuto e do Regulamento do PAP II , além de	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do PAP II.	material explicativo que descreva em linguagem simples as características do PAP II - Froneri .	PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 10 - A inscrição no PAP II acarreta o cancelamento da inscrição do Participante, Assistido e Beneficiários no Plano de Aposentadoria Programada – PAP, e Assistidos e Beneficiários do Plano Fundamental, com renúncia expressa aos direitos e obrigações assegurados pelo respectivo regulamento.	Artigo 10 - A inscrição no PAP II - Froneri acarreta o cancelamento da inscrição do Participante, Assistido e Beneficiários no Plano de Aposentadoria Programada – PAP - Froneri , com renúncia expressa aos direitos e obrigações assegurados pelo respectivo regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. O Plano Fundamental não será objeto de cisão e transferência de gerenciamento. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 11 - Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que: I - requerer; II - falecer; III - se aposentar por Invalidez, pela Previdência Social;	Artigo 11 - Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que: I - requerer; II - falecer; III - se aposentar por Invalidez, pela Previdência Social;	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II e da existência de única patrocinadora. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>IV - deixar de pagar 3 (três) contribuições consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, a que estiver obrigado; ou</p> <p>V - rescindir o vínculo empregatício ou de direção nas Patrocinadoras, ressalvada a opção pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido.</p>	<p>IV - deixar de pagar 3 (três) contribuições consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, a que estiver obrigado; ou</p> <p>V - rescindir o vínculo empregatício ou de direção na Patrocinadora, ressalvada a opção pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido.</p>	
<p>Parágrafo único - Na hipótese do inciso IV, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá 30 (trinta) dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto à Fundação.</p>	<p>Parágrafo único - Na hipótese do inciso IV, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá 30 (trinta) dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto à Sociedade.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	...	
Artigo 13 - As contribuições das Patrocinadoras, dos Participantes, Autopatrocinados e Vinculados serão fixadas, a cada ano, pelo Conselho Deliberativo da Fundação, tendo em vista proposta da Diretoria Executiva, baseada no Plano Anual de Custeio elaborado pelo atuário responsável.	Artigo 13 - As contribuições da Patrocinadora , dos Participantes, Autopatrocinados e Vinculados serão fixadas, a cada ano, pelo órgão estatutário competente da Sociedade , baseada no Plano Anual de Custeio elaborado pelo atuário responsável.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II e da existência de única patrocinadora. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 14 - Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita: I - Contribuição dos Participantes; II - Contribuição das Patrocinadoras; III - Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo PAP II; IV - Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; V - Reservas e Fundos constituídos no Plano de Aposentadoria Programada – PAP e no Plano Fundamental, transferidos ao PAP II; e	Artigo 14 - Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita: I - Contribuição dos Participantes; II - Contribuição da Patrocinadora ; III - Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo PAP II - Froneri ; IV - Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; V - Reservas e Fundos constituídos no Plano de Aposentadoria Programada – PAP e no Plano	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II e da existência de única patrocinadora. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
VI - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes.	Fundamental, transferidos ao PAP II – Froneri conforme Capítulo VII ; e VI - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes.	
Artigo 15 - As contribuições do Participante incidirão sobre o seu Salário-Base, assim considerado o salário mensal que o Participante está recebendo da Patrocinadora ou da Fundação, na qualidade de mensalista ou comissionado, incluindo o adicional por tempo de serviço.	Artigo 15 - As contribuições do Participante incidirão sobre o seu Salário-Base, assim considerado o salário mensal que o Participante está recebendo da Patrocinadora, na qualidade de mensalista ou comissionado, incluindo o adicional por tempo de serviço.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
§ 2º - Não integram o salário mensal os valores pagos pela Patrocinadora ou pela Fundação, a título de adicionais, gratificações, horas extraordinárias, participação nos resultados, abono, bônus, ajudas e qualquer outra remuneração a título de reembolso ou indenização.	§ 2º - Não integram o salário mensal os valores pagos pela Patrocinadora, a título de adicionais, gratificações, horas extraordinárias, participação nos resultados, abono, bônus, ajudas e qualquer outra remuneração a título de reembolso ou indenização.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 17 - Nas hipóteses de manutenção da inscrição após a rescisão do vínculo empregatício ou de direção com as Patrocinadoras, e de perda total ou parcial da remuneração, o Salário-Base será o da época	Artigo 17 - Nas hipóteses de manutenção da inscrição após a rescisão do vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora , e de perda total ou parcial da remuneração, o Salário-Base será o da época	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>do desligamento ou da redução salarial, atualizado no mês de novembro de cada ano, de acordo com a variação do INPC/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, a critério do Conselho Deliberativo da Fundação, obtida, neste caso, a aprovação da autoridade governamental competente.</p>	<p>do desligamento ou da redução salarial, atualizado no mês de novembro de cada ano, de acordo com a variação do INPC/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, a critério do órgão estatutário competente da Sociedade, obtida, neste caso, a aprovação da autoridade governamental competente.</p>	<p>PAP II e da existência de única patrocinadora. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 18 - O Participante contribuirá para este Plano na seguinte forma:</p> <p>I - Contribuição Básica, mensal e obrigatória, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido entre 1%, 2%, 3% ou 4% incidente sobre o Salário-Base do Participante, que constituirá o Fundo A;</p> <p>II - Contribuição Adicional, mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido entre 1%, 2%, 3%, 4%, 5%, 6%, 7% ou 8%, incidente sobre o Salário-Base do Participante, que constituirá o Fundo B; e</p> <p>III - Contribuição Voluntária, de valor e periodicidade livremente escolhidos pelo Participante, dentro dos limites estabelecidos no Plano Anual de Custeio, que constituirá o Fundo C.</p>	<p>Artigo 18 - ...</p>	
<p>§ 2º - Observada a periodicidade estabelecida pela Fundação e os limites fixados neste Regulamento e no Plano Anual de Custeio, o</p>	<p>§ 2º - Observada a periodicidade estabelecida pela Sociedade e os limites fixados neste Regulamento e no Plano Anual de Custeio, o</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Participante poderá alterar os percentuais de Contribuição Básica, Adicional e Voluntária, mediante comunicação por escrito à Patrocinadora.	Participante poderá alterar os percentuais de Contribuição Básica, Adicional e Voluntária, mediante comunicação por escrito à Patrocinadora.	gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
§ 3º - A Fundação manterá com as Patrocinadoras sistema para desconto em folha de pagamento da contribuição devida pelos Participantes.	§ 3º - A Sociedade manterá com a Patrocinadora sistema para desconto em folha de pagamento da contribuição devida pelos Participantes.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II e da existência de única patrocinadora. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 19 - As Patrocinadoras contribuirão para este Plano da seguinte forma: I - Contribuição Básica, mensal e de valor correspondente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica do Participante, que constituirá o Fundo D; II - Contribuição Adicional, mensal e de valor correspondente a percentual incidente sobre a Contribuição Adicional do Participante, de acordo com o tempo de vinculação empregatícia ou exercício de cargo de direção na	Artigo 19 - A Patrocinadora contribuirá para este Plano da seguinte forma: I - Contribuição Básica, mensal e de valor correspondente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica do Participante, que constituirá o Fundo D; II - Contribuição Adicional, mensal e de valor correspondente a percentual incidente sobre a Contribuição Adicional do Participante, de acordo com o tempo de vinculação empregatícia ou exercício de cargo de direção na	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II e da existência de única patrocinadora. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA																				
<p>Patrocinadora e/ou nas empresas controladas ou coligadas à Patrocinadora Instituidora, computado no dia 31 de dezembro de 2014, que constituirá o Fundo E, conforme segue:</p> <table border="1" data-bbox="184 423 852 651"> <thead> <tr> <th>Tempo de vinculação em 31/12/2014</th> <th>Contribuição Adicional</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 10 anos completos</td> <td>10%</td> </tr> <tr> <td>Entre 10 e 20 anos completos</td> <td>40%</td> </tr> <tr> <td>Entre 20 e 25 anos completos</td> <td>75%</td> </tr> <tr> <td>A partir de 25 anos completos</td> <td>200%</td> </tr> </tbody> </table> <p>III - Contribuição Voluntária, voluntária e de valor e periodicidade livremente determinados pelas Patrocinadoras, que constituirá o Fundo F; e</p> <p>IV - Contribuição Regular, mensal e de valor estabelecido atuariamente no Plano Anual de Custeio, para cobertura da garantia estabelecida no artigo 30 deste Regulamento.</p>	Tempo de vinculação em 31/12/2014	Contribuição Adicional	Até 10 anos completos	10%	Entre 10 e 20 anos completos	40%	Entre 20 e 25 anos completos	75%	A partir de 25 anos completos	200%	<p>Patrocinadora e/ou nas empresas controladas ou coligadas à Patrocinadora, computado no dia 31 de dezembro de 2014, que constituirá o Fundo E, conforme segue:</p> <table border="1" data-bbox="888 423 1556 651"> <thead> <tr> <th>Tempo de vinculação em 31/12/2014</th> <th>Contribuição Adicional</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 10 anos completos</td> <td>10%</td> </tr> <tr> <td>Entre 10 e 20 anos completos</td> <td>40%</td> </tr> <tr> <td>Entre 20 e 25 anos completos</td> <td>75%</td> </tr> <tr> <td>A partir de 25 anos completos</td> <td>200%</td> </tr> </tbody> </table> <p>III - Contribuição Voluntária, voluntária e de valor e periodicidade livremente determinados pela Patrocinadora, que constituirá o Fundo F; e</p> <p>IV - Contribuição Regular, mensal e de valor estabelecido atuariamente no Plano Anual de Custeio, para cobertura da garantia estabelecida no artigo 30 deste Regulamento.</p>	Tempo de vinculação em 31/12/2014	Contribuição Adicional	Até 10 anos completos	10%	Entre 10 e 20 anos completos	40%	Entre 20 e 25 anos completos	75%	A partir de 25 anos completos	200%	
Tempo de vinculação em 31/12/2014	Contribuição Adicional																					
Até 10 anos completos	10%																					
Entre 10 e 20 anos completos	40%																					
Entre 20 e 25 anos completos	75%																					
A partir de 25 anos completos	200%																					
Tempo de vinculação em 31/12/2014	Contribuição Adicional																					
Até 10 anos completos	10%																					
Entre 10 e 20 anos completos	40%																					
Entre 20 e 25 anos completos	75%																					
A partir de 25 anos completos	200%																					
<p>§ 1º - Por meio de critério equânime e não discriminatório, o Conselho Deliberativo da Fundação determinará o rateio da Contribuição Voluntária de que trata o inciso III deste artigo, entre os Participantes que mantenham vínculo de emprego ou diretivo com a Patrocinadora.</p>	<p>§ 1º - Por meio de critério equânime e não discriminatório, o órgão estatutário competente da Sociedade, conforme proposta da Patrocinadora, determinará o rateio da Contribuição Voluntária de que trata o inciso III deste artigo, entre os Participantes que mantenham vínculo de emprego ou diretivo com a Patrocinadora.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>																				

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 2º - As contribuições da Patrocinadora em favor do Participante cessam automaticamente com a rescisão do vínculo empregatício ou de direção, assim como na hipótese de cancelamento de sua inscrição no PAP II.</p>	<p>§ 2º - As contribuições da Patrocinadora em favor do Participante cessam automaticamente com a rescisão do vínculo empregatício ou de direção, assim como na hipótese de cancelamento de sua inscrição no PAP II - Froneri.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 20 - As contribuições dos Participantes descontadas em folha de pagamento pelas Patrocinadoras, juntamente com suas próprias contribuições, deverão ser repassadas à Fundação até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.</p>	<p>Artigo 20 - As contribuições dos Participantes descontadas em folha de pagamento pela Patrocinadora, juntamente com suas próprias contribuições, deverão ser repassadas à Sociedade até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II e da existência de única patrocinadora. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>§ 1º - As contribuições dos Autopatrocinados e Vinculados deverão ser recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Fundação.</p>	<p>§ 1º - As contribuições dos Autopatrocinados e Vinculados deverão ser recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Sociedade.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 21 - Os recursos previstos na Seção anterior serão transformados em quotas patrimoniais do PAP II, e comporão os Fundos A, B, C, D, E, F e G referidos nos artigos anteriores, para cada Participante.</p>	<p>Artigo 21 - Os recursos previstos na Seção anterior serão transformados em quotas patrimoniais do PAP II - Froneri, e comporão os Fundos A, B, C, D, E, F e G referidos nos artigos anteriores, para cada Participante.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 22 - As quotas patrimoniais dos Fundos terão o valor original de R\$1,00 (um real) cada.</p>	<p>Artigo 22 - ...</p>	
<p>Parágrafo único - O valor da quota patrimonial será mensalmente apurado de acordo com o resultado das aplicações do patrimônio dos planos administrados pela Fundação, incluindo juros, atualização monetária, bens imóveis, ganhos e perdas sobre bens mobiliários, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, deduzidas as exigibilidades e custo administrativo.</p>	<p>Parágrafo único - O valor da quota patrimonial será mensalmente apurado de acordo com o resultado das aplicações do patrimônio do PAP II - Froneri, incluindo juros, atualização monetária, bens imóveis, ganhos e perdas sobre bens mobiliários, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, deduzidas as exigibilidades e custo administrativo.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 24 - A Fundação fornecerá periodicamente aos Participantes um extrato, contendo, conforme o caso:</p> <p>I - valor das Contribuições Básicas, Adicionais e Voluntárias do Participante;</p>	<p>Artigo 24 - A Sociedade fornecerá periodicamente aos Participantes um extrato, contendo, conforme o caso:</p> <p>I - valor das Contribuições Básicas, Adicionais e Voluntárias do Participante;</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II,</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
II - número de quotas patrimoniais adquiridas pelo Participante;	II - número de quotas patrimoniais adquiridas pelo Participante;	Portaria Previc nº 324/2020
III - valor das Contribuições Básicas, Adicionais e Voluntárias da Patrocinadora;	III - valor das Contribuições Básicas, Adicionais e Voluntárias da Patrocinadora;	
IV - número de quotas patrimoniais creditadas em nome do Participante, em razão de Contribuições efetuadas pela Patrocinadora;	IV - número de quotas patrimoniais creditadas em nome do Participante, em razão de Contribuições efetuadas pela Patrocinadora;	
V - número de quotas patrimoniais creditadas em nome do Participante, correspondente aos recursos financeiros objeto de Portabilidade;	V - número de quotas patrimoniais creditadas em nome do Participante, correspondente aos recursos financeiros objeto de Portabilidade;	
VI - saldo de quotas no final do semestre, em cada um dos Fundos individuais e do Saldo Total; e	VI - saldo de quotas no final do semestre, em cada um dos Fundos individuais e do Saldo Total; e	
VII - valor da quota no final do semestre.	VII - valor da quota no final do semestre.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO IV DA RENDA MENSAL FINANCEIRA	...	
Artigo 25 - O benefício de Renda Mensal Financeira assegurado pelo PAP II será calculado com base no Saldo Total, com reversão aos seus Beneficiários em caso de morte.	Artigo 25 - O benefício de Renda Mensal Financeira assegurado pelo PAP II - Froneri será calculado com base no Saldo Total, com reversão aos seus Beneficiários em caso de morte.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 26 - A Renda Mensal Financeira será paga ao Participante que a requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou 55 (cinquenta e cinco) se mulher; II - tempo de contribuição à Fundação não inferior a 10 (dez) anos; e III - rescisão do vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora.	Artigo 26 - A Renda Mensal Financeira será paga ao Participante que a requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou 55 (cinquenta e cinco) se mulher; II - tempo de contribuição ao PAP II - Froneri não inferior a 10 (dez) anos; e III - rescisão do vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 27 - O benefício de Renda Mensal Financeira terá início após a aprovação do requerimento pela Fundação.	Artigo 27 - O benefício de Renda Mensal Financeira terá início após a aprovação do requerimento pela Sociedade .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
<p>Artigo 28 - A Renda Mensal Financeira terá valor monetário constante, determinado a cada ano pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante entre 0% (zero por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) incidente sobre o Saldo Total, apurado de acordo com o valor da quota patrimonial do mês anterior ao do requerimento, ou do último valor disponível.</p>	<p>Artigo 28 - ...</p>	
<p>§ 1º - Após a concessão do benefício, mediante requerimento escrito, o Assistido poderá alterar o percentual a que se refere o “caput” no mês de dezembro de cada ano, para vigorar durante o exercício seguinte. Excepcionalmente, no mês seguinte à Data Efetiva de Alteração e Migração definida no artigo 84, será disponibilizada ao Assistido a possibilidade de solicitar a alteração de percentual referida neste Parágrafo.</p>	<p>§ 1º - Após a concessão do benefício, mediante requerimento escrito, o Assistido poderá alterar o percentual a que se refere o “caput” no mês de dezembro de cada ano, para vigorar durante o exercício seguinte. Excepcionalmente, no mês seguinte à Data Efetiva de Alteração e Migração definida no artigo 84, foi disponibilizada ao Assistido a possibilidade de solicitar a alteração de percentual referida neste Parágrafo.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>§ 3º - No caso de Assistido que tenha optado pela suspensão do recebimento da Renda Mensal Financeira, mediante a escolha do percentual de 0% (zero por cento), será facultado escolher novo percentual a qualquer tempo, para retomar o recebimento, hipótese em que o pagamento do benefício será reiniciado</p>	<p>§ 3º - No caso de Assistido que tenha optado pela suspensão do recebimento da Renda Mensal Financeira, mediante a escolha do percentual de 0% (zero por cento), será facultado escolher novo percentual a qualquer tempo, para retomar o recebimento, hipótese em que o pagamento do benefício será reiniciado</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II,</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
pela Fundação no prazo de até 3 (três) meses após a solicitação.	pela Sociedade no prazo de até 3 (três) meses após a solicitação.	Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 29 - A Renda Mensal Financeira é composta por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela Fundação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	Artigo 29 - A Renda Mensal Financeira é composta por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela Sociedade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
§ 1º - A Fundação poderá conceder uma antecipação de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da Renda Mensal Financeira, até o dia 15 (quinze) do mês de competência, desde que tal importância seja superior a 1/2 (meia) Unidade Previdenciária.	§ 1º - A Sociedade poderá conceder uma antecipação de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da Renda Mensal Financeira, até o dia 15 (quinze) do mês de competência, desde que tal importância seja superior a 1/2 (meia) Unidade Previdenciária.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
§ 2º - A Unidade Previdenciária corresponde a R\$ R\$ 869,90 (oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) em 1º de novembro de 2016, e será atualizada pelos mesmos índices aplicados pela Nestlé Brasil Ltda. para o reajuste salarial dos seus empregados concedido a cada acordo coletivo.	§ 2º - A Unidade Previdenciária corresponde a R\$ 869,90 (oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) em 1º de novembro de 2016, e será atualizada pelos mesmos índices aplicados pela Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda. para o reajuste salarial dos seus empregados concedido a cada acordo coletivo.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II,

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 30 - O Participante que verter Contribuição Básica no percentual de 4%, terá assegurado que os saldos dos Fundos A e D, constituídos em seu favor, resultarão suficientes para a concessão de uma renda mensal vitalícia hipotética, de valor mínimo inicial igual a seguinte expressão:</p> <p>$RMVH \Rightarrow N/12 \times 0,015 \times S.B.$</p> <p>Onde:</p> <p>RMVH é o valor da renda mensal vitalícia hipotética a que o Participante teria direito caso permanecesse inscrito no Plano de Aposentadoria Programada – PAP;</p> <p>“N” é o número de meses de contribuição com o percentual de 4%.</p> <p>“S.B.” é a média aritmética simples dos trinta e seis Salários-Base do Participante, anteriores ao mês de requerimento do benefício, desde que o valor do “SB” resultante, não seja inferior a 95% do último Salário-Base do Participante.</p>	<p>Artigo 30 - O Participante que verter Contribuição Básica no percentual de 4% terá assegurado que os saldos dos Fundos A e D, constituídos em seu favor, resultarão suficientes para a concessão de uma renda mensal vitalícia hipotética, de valor mínimo inicial igual a seguinte expressão:</p> <p>$RMVH \Rightarrow N/12 \times 0,015 \times S.B.$</p> <p>Onde:</p> <p>RMVH é o valor da renda mensal vitalícia hipotética a que o Participante teria direito caso permanecesse inscrito no Plano de Aposentadoria Programada – PAP - Froneri;</p> <p>“N” é o número de meses de contribuição com o percentual de 4%.</p> <p>“S.B.” é a média aritmética simples dos trinta e seis Salários-Base do Participante, anteriores ao mês de requerimento do benefício, desde que o valor do “SB” resultante, não seja inferior a 95% do último Salário-Base do Participante.</p>	<p>Portaria Previc nº 324/2020</p> <p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>§ 1º - A reserva necessária à renda mensal vitalícia hipotética será calculada conforme os fatores atuariais estabelecidos na Nota Técnica</p>	<p>§ 1º - A reserva necessária à renda mensal vitalícia hipotética será calculada conforme os fatores atuariais estabelecidos na Nota Técnica</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Atuarial do Plano de Aposentadoria Programada – PAP em vigor na data de concessão da Renda Mensal Financeira.	Atuarial do Plano de Aposentadoria Programada – PAP - Froneri em vigor na data de concessão da Renda Mensal Financeira.	gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
§ 2º - Caso o Plano de Aposentadoria Programada – PAP seja extinto, prevalecerão os fatores atuariais vigentes na data de sua extinção.	§ 2º - Caso o Plano de Aposentadoria Programada – PAP - Froneri seja extinto, prevalecerão os fatores atuariais vigentes na data de sua extinção.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 33 - Se, por ocasião da concessão da Renda Mensal Financeira, o Saldo Total resultar valor inferior a 50 (cinquenta) Unidades Previdenciárias, o referido saldo será pago à vista, em parcela única.	Artigo 33 - ...	
§4º - O pagamento do Saldo Total implicará na extinção de todo e qualquer compromisso da Fundação para com o Participante ou Assistido, e seus Beneficiários.	§ 4º - O pagamento do Saldo Total implicará na extinção de todo e qualquer compromisso da Sociedade para com o Participante ou Assistido, e seus Beneficiários.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II,

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 34 - Ocorrendo a morte do Assistido, a Renda Mensal Financeira será revertida em favor dos Beneficiários e rateada em partes iguais.	Artigo 34 - ...	
§2º - Quando um dos Beneficiários perder esta qualidade perante o PAP II, a Renda Mensal Financeira será redistribuída entre os remanescentes.	§ 2º - Quando um dos Beneficiários perder esta qualidade perante o PAP II - Froneri , a Renda Mensal Financeira será redistribuída entre os remanescentes.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 35 - A Renda Mensal Financeira se extingue: I - com a morte do Assistido, quando não houver Beneficiário(s); II - com a morte do Assistido e do(s) Beneficiário(s); III - com a morte do Assistido e com a perda da qualidade do(s) Beneficiário(s) perante o PAP II; e	Artigo 35 - A Renda Mensal Financeira se extingue: I - com a morte do Assistido, quando não houver Beneficiário(s); II - com a morte do Assistido e do(s) Beneficiário(s); III - com a morte do Assistido e com a perda da qualidade do(s) Beneficiário(s) perante o PAP II - Froneri ; e	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
IV - com o esgotamento do Saldo Total, inclusive nas hipóteses de pagamento único.	IV - com o esgotamento do Saldo Total, inclusive nas hipóteses de pagamento único.	
Parágrafo único - Em caso de falecimento do Assistido e dos Beneficiários, ou ainda, se estes perderem tal condição perante o PAP II, o valor remanescente do Saldo Total será pago à(s) pessoa(s) designada(s) na forma do parágrafo único do artigo 7º, e na falta desta, será levado a espólio.	Parágrafo único - Em caso de falecimento do Assistido e dos Beneficiários, ou ainda, se estes perderem tal condição perante o PAP II - Froneri , o valor remanescente do Saldo Total será pago à(s) pessoa(s) designada(s) na forma do parágrafo único do artigo 7º, e na falta desta, será levado a espólio.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO V DOS INSTITUTOS LEGAIS	...	
Artigo 39 - Nas hipóteses previstas nesta Seção, o Participante deverá continuar contribuindo para o custeio do PAP II, indicando o valor da Contribuição Básica expressa em percentual incidente sobre seu Salário-Base, nos termos do artigo 17, que será acrescida da contribuição correspondente que seria devida pela Patrocinadora, exceto aquelas destinadas à cobertura de serviço anterior.	Artigo 39 - Nas hipóteses previstas nesta Seção, o Participante deverá continuar contribuindo para o custeio do PAP II - Froneri , indicando o valor da Contribuição Básica expressa em percentual incidente sobre seu Salário-Base, nos termos do artigo 17, que será acrescida da contribuição correspondente que seria devida pela Patrocinadora, exceto aquelas destinadas à cobertura de serviço anterior.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
§ 1º - É facultado ao Autopatrocinado alterar o percentual de contribuição, mediante requerimento por escrito, observada a periodicidade estabelecida pela Fundação e os limites fixados neste Regulamento e no Plano Anual de Custeio.	§ 1º - É facultado ao Autopatrocinado alterar o percentual de contribuição, mediante requerimento por escrito, observada a periodicidade estabelecida pela Sociedade e os limites fixados neste Regulamento e no Plano Anual de Custeio.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 40 - O Participante que rescindir o vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora, antes de preencher as condições exigidas para recebimento da Renda Mensal Financeira, e tiver 3 (três) anos de vinculação ao PAP II, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, assumindo a condição de Participante Vinculado.	Artigo 40 - O Participante que rescindir o vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora, antes de preencher as condições exigidas para recebimento da Renda Mensal Financeira, e tiver 3 (três) anos de vinculação ao PAP II - Froneri , poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, assumindo a condição de Participante Vinculado.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 41 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação das contribuições para o PAP II, exceção feita àquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, fixadas no Plano Anual de Custeio.</p>	<p>Artigo 41 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação das contribuições para o PAP II - Froneri, exceção feita àquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, fixadas no Plano Anual de Custeio.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 45 - Ocorrendo o falecimento ou invalidez do Participante Vinculado, ele ou seu Beneficiário fará jus ao recebimento do Saldo Total, apurado na data da rescisão do vínculo empregatício ou do desligamento da Patrocinadora, de acordo com o valor da quota patrimonial do mês anterior à data do evento, ou do último disponível, a título de Pecúlio por Morte ou Invalidez.</p>	<p>Artigo 45 - ...</p>	
<p>Parágrafo único - O Pecúlio por Morte ou Invalidez será pago em parcela única, até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento, extinguindo-se todas as obrigações do PAP II em relação ao Participante Vinculado e seus Beneficiários.</p>	<p>Parágrafo único - O Pecúlio por Morte ou Invalidez será pago em parcela única, até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento, extinguindo-se todas as obrigações do PAP II - Froneri em relação ao Participante Vinculado e seus Beneficiários.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 48 - A opção pela Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretratável, e</p>	<p>Artigo 48 - ...</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
se aperfeiçoará com a aposição da assinatura do Participante no termo de portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.		
§ 1º - A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante no PAP II, implicando renúncia expressa ao recebimento de qualquer benefício por ele assegurado, mesmo após o cumprimento dos requisitos de elegibilidade.	§ 1º - A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante no PAP II - Froneri , implicando renúncia expressa ao recebimento de qualquer benefício por ele assegurado, mesmo após o cumprimento dos requisitos de elegibilidade.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 49 - No prazo legal, a Fundação protocolizará o termo de portabilidade na entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora indicada pelo Participante.	Artigo 49 - No prazo legal, a Sociedade protocolizará o termo de portabilidade na entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora indicada pelo Participante.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 52 - O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo dos Fundos A, B e C; e 4% (quatro por cento) para cada ano completo de vínculo empregatício ininterrupto com a Patrocinadora, incidente sobre o saldo dos Fundos D, E e F, apurado na data da	Artigo 52 - ...	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>rescisão do vínculo empregatício ou do desligamento da Patrocinadora, de acordo com o valor da quota patrimonial do mês anterior à data da solicitação, ou do último disponível.</p>		
<p>§ 1º - É vedado o resgate de recursos portados, constituídos em entidades fechadas de previdência complementar, recepcionados pelo PAP II.</p>	<p>§ 1º - É vedado o resgate de recursos portados, constituídos em entidades fechadas de previdência complementar, recepcionados pelo PAP II - Froneri.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>§ 2º - É facultado o Resgate de recursos portados constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, que, recepcionados pelo PAP II, serão alocados em subconta específica do Fundo G.</p>	<p>§ 2º - É facultado o Resgate de recursos portados constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, que, recepcionados pelo PAP II - Froneri, serão alocados em subconta específica do Fundo G.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 54 - É vedado o Resgate ao Participante ou Beneficiário que já esteja em gozo da Renda Mensal Financeira, inclusive decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.</p>	<p>Artigo 54 - ...</p>	
<p>Parágrafo único - O exercício da opção pelo Resgate após o preenchimento dos requisitos</p>	<p>Parágrafo único - O exercício da opção pelo Resgate após o preenchimento dos requisitos</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
de elegibilidade implica renúncia expressa ao recebimento de qualquer benefício assegurado pelo PAP II.	de elegibilidade implica renúncia expressa ao recebimento de qualquer benefício assegurado pelo PAP II - Froneri .	transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 57 - Observada a legislação aplicável, a Fundação fornecerá ao Participante que rescindir seu vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora, um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do desligamento.	Artigo 57 - Observada a legislação aplicável, a Sociedade fornecerá ao Participante que rescindir seu vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora, um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do desligamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 58 - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo, em impresso próprio fornecido pela Fundação.	Artigo 58 - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo, em impresso próprio fornecido pela Sociedade .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Parágrafo único - Transcorrido o prazo previsto neste artigo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo	Parágrafo único - Transcorrido o prazo previsto neste artigo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha 3 (três) anos de vinculação ao PAP II.	tenha 3 (três) anos de vinculação ao PAP II - Froneri .	parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 59 - Até a data de concessão do benefício, a Fundação manterá controle em separado dos recursos portados de entidades de previdência complementar, recepcionados pelo PAP II, que serão atualizados pelo regime de quotas patrimoniais.	Artigo 59 - Até a data de concessão do benefício, a Sociedade manterá controle em separado dos recursos portados de entidades de previdência complementar, recepcionados pelo PAP II - Froneri , que serão atualizados pelo regime de quotas patrimoniais.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	...	
Artigo 60 - O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender suas contribuições para o PAP II pelo período em que estiver nesta condição, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.	Artigo 60 - O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender suas contribuições para o PAP II - Froneri pelo período em que estiver nesta condição, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 61 - Verificado erro em qualquer pagamento realizado, a Fundação fará revisão do respectivo valor, pagando ou reavendo o que lhe couber, atualizado de acordo com a variação do INPC/IBGE.	Artigo 61 - Verificado erro em qualquer pagamento realizado, a Sociedade fará revisão do respectivo valor, pagando ou reavendo o que lhe couber, atualizado de acordo com a variação do INPC/IBGE.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Parágrafo único - Para reaver o valor indevidamente pago, a Fundação poderá reter até 30% (trinta por cento) das prestações subsequentes, até a integral compensação.	Parágrafo único - Para reaver o valor indevidamente pago, a Sociedade poderá reter até 30% (trinta por cento) das prestações subsequentes, até a integral compensação.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 62 - A Fundação poderá exigir que os Beneficiários comprovem que recebem o benefício básico da Previdência Social, sob pena de suspensão do pagamento da Renda Mensal Financeira.	Artigo 62 - A Sociedade poderá exigir que os Beneficiários comprovem que recebem o benefício básico da Previdência Social, sob pena de suspensão do pagamento da Renda Mensal Financeira.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 63 - O Participante e o Assistido, sob pena de suspensão do benefício, deverão apresentar comprovante de vida, quando solicitado pela Fundação.	Artigo 63 - O Participante e o Assistido, sob pena de suspensão do benefício, deverão apresentar comprovante de vida, quando solicitado pela Sociedade .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 67 - Observado o disposto no Estatuto da Fundação, este Regulamento só poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade governamental competente.	Artigo 67 - Observado o disposto no Estatuto da Sociedade , este Regulamento só poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade governamental competente.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 68 - As alterações deste Regulamento não poderão contrariar os objetivos da	Artigo 68 - As alterações deste Regulamento não poderão contrariar os objetivos da	Alterado em decorrência da cisão e

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Fundação, nem reduzir benefícios já concedidos.</p>	<p>Sociedade, nem reduzir benefícios já concedidos.</p>	<p>transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 69 - Os saldos remanescentes verificados nos Fundos D, E e F, em razão de cancelamento de inscrição de Participante, serão destinados à constituição de um fundo previdencial de Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar, cuja destinação será definida pelo Conselho Deliberativo, observados critérios uniformes e não discriminatórios.</p>	<p>Artigo 69 - Os saldos remanescentes verificados nos Fundos D, E e F, em razão de cancelamento de inscrição de Participante, serão destinados à constituição de um fundo previdencial de Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar, cuja destinação será definida pelo órgão estatutário competente da Sociedade, observados critérios uniformes e não discriminatórios.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 71 - As despesas com a administração do PAP II serão suportadas pelas Patrocinadoras, Autopatrocinados e Vinculados, na forma estabelecida no Plano Anual de Custeio, aprovado pelo Conselho Deliberativo, com base em critérios equânimes e não discriminatórios.</p>	<p>Artigo 71 - As despesas com a administração do PAP II - Froneri serão suportadas pela Patrocinadora, Autopatrocinados e Vinculados, na forma estabelecida no Plano Anual de Custeio, aprovado pelo órgão estatutário competente da Sociedade, com base em critérios equânimes e não discriminatórios.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II e da existência de única patrocinadora. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 72 - Observados os termos e procedimentos estabelecidos pela legislação</p>	<p>Artigo 72 - Observados os termos e procedimentos estabelecidos pela legislação</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>aplicável, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo, a FUNDAÇÃO poderá firmar contratos de seguro com sociedade seguradora autorizada a funcionar no Brasil, objetivando a cobertura de riscos do Plano PAP II.</p>	<p>aplicável, mediante a aprovação do órgão estatutário competente da Sociedade, a Sociedade poderá firmar contratos de seguro com sociedade seguradora autorizada a funcionar no Brasil, objetivando a cobertura de riscos do Plano PAP II - Froneri.</p>	<p>transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Parágrafo único - A operação dar-se-á por meio de instrumento contratual onde a FUNDAÇÃO assumirá a qualidade de instituidora e se viabilizará substituindo-se nos encargos os valores atuais dos compromissos pelo valor atual dos prêmios a pagar, sendo mantidas, nos termos deste Regulamento, as regras aplicáveis aos benefícios, que permanecerão sendo pagos pelo Plano PAP II.</p>	<p>Parágrafo único - A operação dar-se-á por meio de instrumento contratual onde a Sociedade assumirá a qualidade de instituidora e se viabilizará substituindo-se nos encargos os valores atuais dos compromissos pelo valor atual dos prêmios a pagar, sendo mantidas, nos termos deste Regulamento, as regras aplicáveis aos benefícios, que permanecerão sendo pagos pelo Plano PAP II - Froneri.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 73 - Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo da Fundação.</p>	<p>Artigo 73 - Os casos omissos serão regulados pelo órgão estatutário competente da Sociedade.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VII DA MIGRAÇÃO	...	
Seção I – Da migração do PAP para o PAP II	Seção I – Da migração do PAP para o PAP II na Entidade de Origem	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II e com o objetivo de não gerar novo direito a participantes e assistidos. A aprovação do processo de migração pela Previc ocorreu por meio da Portaria nº 668, publicada no DOU de 15/12/2014. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 74 - Em até 90 (noventa) dias contados da aprovação das alterações a este Regulamento pela autoridade competente, ocorrida por meio da Portaria PREVIC nº 668, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/2014, foi estabelecido pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, o prazo de 60 (sessenta) dias para que Assistidos do Plano Fundamental e Participantes e Assistidos do Plano de Aposentadoria Programada – PAP, formalizassem sua opção	Artigo 74 - Em até 90 (noventa) dias contados da aprovação das alterações a este Regulamento pela autoridade competente, ocorrida por meio da Portaria PREVIC nº 668, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/2014, foi estabelecido pelo Conselho Deliberativo da Entidade de Origem , o prazo de 60 (sessenta) dias para que Assistidos do Plano Fundamental e Participantes e Assistidos do Plano de Aposentadoria Programada – PAP,	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II e com o objetivo de não gerar novo direito a participantes. Fundamento legal: art.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
pela adesão ao PAP II, mediante transferência das respectivas reservas calculadas atuarialmente.	formalizassem sua opção pela adesão ao PAP II, mediante transferência das respectivas reservas calculadas atuarialmente.	13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
§ 2º - Mediante aprovação da autoridade governamental competente, o Conselho Deliberativo da Fundação poderá estabelecer novos prazos para adesão ao PAP II.	§ 2º - Mediante aprovação da autoridade governamental competente, o órgão estatutário competente da Sociedade poderá estabelecer novos prazos para adesão ao PAP II - Froneri .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 75 - As reservas de migração dos Assistidos do Plano Fundamental e do Plano de Aposentadoria Programada – PAP foram apuradas em Avaliação Atuarial especialmente elaborada para a implantação do PAP II, com base nas mesmas hipóteses e regras de cálculo utilizadas na elaboração do balanço patrimonial e Plano Anual de Custeio da FUNEPP.	Artigo 75 - As reservas de migração dos Assistidos do Plano Fundamental e do Plano de Aposentadoria Programada – PAP foram apuradas em Avaliação Atuarial especialmente elaborada para a implantação do PAP II, com base nas mesmas hipóteses e regras de cálculo utilizadas na elaboração do balanço patrimonial e Plano Anual de Custeio da Entidade de Origem .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II e com o objetivo de não gerar novo direito a participantes e assistidos. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
§ 3º - As reservas de migração foram transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo fixado pelo Conselho	§ 3º - As reservas de migração foram transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo fixado pelo Conselho	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Deliberativo para formalização da opção pela adesão ao PAP II.	Deliberativo da Entidade de Origem para formalização da opção pela adesão ao PAP II.	parcela cindida do PAP II e com o objetivo de não gerar novo direito a participantes e assistidos. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 76 - As reservas de migração dos Participantes Ativos do Plano de Aposentadoria Programada – PAP representaram o saldo dos Fundos A, B, C, D, E, F e G apurados naquele Plano no último dia do mês anterior ao da data de publicação do ato governamental referido no Artigo 74, observado o disposto no artigo 80.	Artigo 76 - ...	
§ 3º - As reservas de migração foram transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo fixado pelo Conselho Deliberativo para formalização da opção pela adesão ao PAP II.	§ 3º - As reservas de migração foram transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo fixado pelo Conselho Deliberativo da Entidade de Origem para formalização da opção pela adesão ao PAP II.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II e com o objetivo de não gerar novo direito a participantes e assistidos. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 78 - A reservas de migração dos Assistidos do Plano Fundamental e do Plano de Aposentadoria Programada – PAP constituíram o Saldo Total, que serviu de base para concessão da Renda Mensal Financeira, nos termos deste Regulamento.</p>	<p>Artigo 78 - As reservas de migração dos Assistidos do Plano Fundamental e do Plano de Aposentadoria Programada – PAP constituíram o Saldo Total, que serviu de base para concessão da Renda Mensal Financeira, nos termos deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Seção II – Da Migração do PAP II para o Plano de Aposentadoria Nestlé – PAN</p>	<p>Seção II – Da Migração do PAP II para o Plano de Aposentadoria Nestlé – PAN na Entidade de Origem</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II e da aprovação do processo de migração pela Previc por meio da Portaria nº 858, de 5/9/2017, publicada no DOU de 14/9/2017. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 82 - Em até 4 (quatro) meses contados do primeiro dia do mês seguinte à publicação da aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar que resultou na abertura de oportunidade de migração para o Plano de Aposentadoria Nestlé – PAN (PAN), o Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO estabelecerá o prazo para que Participantes e Assistidos deste Plano</p>	<p>Artigo 82 - Em até 4 (quatro) meses contados do primeiro dia do mês seguinte à publicação da aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar que resultou na abertura de oportunidade de migração para o Plano de Aposentadoria – PAN, ocorrida por meio da Portaria PREVIC nº 858, de 5/9/2017, publicada no Diário Oficial da União de 14/9/2017, o Conselho Deliberativo da</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II e com o objetivo de não gerar novo direito a participantes e</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>formalizem sua opção pela adesão ao PAN, mediante transferência, para aquele Plano, das respectivas reservas calculadas atuarialmente. O prazo de opção será definido, a critério do Conselho Deliberativo, dentro do intervalo de até 60 (sessenta) dias e amplamente divulgado aos Participantes.</p>	<p>Entidade de Origem estabeleceu o prazo para que Participantes e Assistidos deste Plano formalizassem sua opção pela adesão ao PAN, mediante transferência, para aquele Plano, das respectivas reservas calculadas atuarialmente. O prazo de opção foi definido, a critério do Conselho Deliberativo da Entidade de Origem, dentro do intervalo de até 60 (sessenta) dias e amplamente divulgado aos Participantes.</p>	<p>assistidos. A aprovação do processo de migração pela Previc ocorreu por meio da Portaria nº 858, de 5/9/2017, publicada no DOU de 14/9/2017. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>§ 3º - Mediante aprovação da autoridade governamental competente, o Conselho Deliberativo da Fundação poderá estabelecer novos prazos para oportunizar a migração e adesão de Participantes e Assistidos ao PAN.</p>	<p>§ 3º - Mediante aprovação da autoridade governamental competente, o órgão estatutário competente da Sociedade poderá estabelecer novos prazos para oportunizar a migração e adesão de Participantes e Assistidos ao PAN - Froneri.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 84 - As reservas de migração serão transferidas para o PAN na “Data Efetiva de Alteração e Migração”, data em que as alterações regulamentares referidas no artigo 82 ganharão eficácia, a qual deverá estar dentro do período de até 2 (dois) meses contados do término do prazo fixado para formalização da opção pela migração e adesão ao PAN, e que será fixada pelo Conselho Deliberativo e divulgada aos Participantes, mediante ampla</p>	<p>Artigo 84 - As reservas de migração serão transferidas para o PAN na “Data Efetiva de Alteração e Migração”, data em que as alterações regulamentares referidas no artigo 82 ganharão eficácia, a qual deverá estar dentro do período de até 2 (dois) meses contados do término do prazo fixado para formalização da opção pela migração e adesão ao PAN, e que foi fixada pelo Conselho Deliberativo da Entidade de Origem e divulgada aos</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II e da aprovação do processo de migração pela Previc por meio da Portaria nº 858, de 5/9/2017,</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
campanha de divulgação que incluirá a prestação de esclarecimentos, visando a apoiar a adequada avaliação e tomada de decisão pelos Participantes.	Participantes, mediante ampla campanha de divulgação que incluirá a prestação de esclarecimentos, visando a apoiar a adequada avaliação e tomada de decisão pelos Participantes.	publicada no DOU de 14/9/2017. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 86 - Aos Assistidos, que optem ou não pela migração para o PAN, será facultado o recebimento de um percentual do Saldo Total, sob a forma de renda por prazo certo, pelo regime de quotas patrimoniais, pelo prazo mínimo de 6 (seis) e máximo de 18 (dezoito) meses, a critério exclusivo do Assistido.	Artigo 86 - ...	
§ 2º - Para os Assistidos que permaneçam no PAP II, a faculdade prevista no caput estará disponível por período a ser determinado pelo Conselho Deliberativo, no prazo referido no artigo 82, sendo que o benefício temporário resultante seguirá as regras previstas no artigo 79 e seus parágrafos.	§ 2º - Para os Assistidos que permaneçam no PAP II, a faculdade prevista no <i>caput</i> estará disponível por período determinado pelo Conselho Deliberativo da Entidade de Origem , no prazo referido no artigo 82, sendo que o benefício temporário resultante seguirá as regras previstas no artigo 79 e seus parágrafos.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II e com o objetivo de não gerar novo direito aos assistidos. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 88 - O tempo de vinculação a este Plano será considerado para todos os efeitos no PAN.	Artigo 88 - O tempo de vinculação a este Plano será considerado para todos os efeitos no PAN - Froneri .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
GLOSSÁRIO	...	
Assistido – participante ou beneficiário em gozo do benefício previsto no PAP II.	Assistido – participante ou beneficiário em gozo do benefício previsto no PAP II - Froneri .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Autopatrocínio – instituto legal que faculta ao Participante a manutenção de sua inscrição no Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II, administrado pela FUNEPP, em caso de rescisão do vínculo empregatício, mediante o pagamento das contribuições devidas pela Patrocinadora, ou do nível de contribuições em caso de perda total ou parcial de remuneração.	Autopatrocínio – instituto legal que faculta ao Participante a manutenção de sua inscrição no PAP II - Froneri , administrado pela Sociedade , em caso de rescisão do vínculo empregatício, mediante o pagamento das contribuições devidas pela Patrocinadora, ou do nível de contribuições em caso de perda total ou parcial de remuneração.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Conselho Deliberativo - é o órgão responsável pelo controle, deliberação e orientação administrativa da FUNEPP, conforme disposto em seu Estatuto Social.	Revogado	Revogado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Diretoria Executiva - É o órgão da FUNEPP responsável pela prática de todos os atos da administração, bem como pelo cumprimento e execução das diretrizes fundamentais e normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.	Revogado	Revogado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
FUNEPP – Fundação Nestlé de Previdência Privada.	Entidade de Origem – FUNEPP - Fundação Nestlé de Previdência Privada.	Definição de entidade de origem em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Extrato de desligamento – documento expedido pela FUNEPP para subsidiar a opção do Participante pelo Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate, após a rescisão do contrato de trabalho.	Extrato de desligamento – documento expedido pela Sociedade para subsidiar a opção do Participante pelo Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate, após a rescisão do contrato de trabalho.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Fundos – contas individuais elencadas de “A” a “G”, onde serão creditadas as contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras.	Fundos – contas individuais elencadas de “A” a “G”, onde serão creditadas as contribuições dos Participantes e da Patrocinadora .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II e da existência de única patrocinadora. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Fundo Administrativo – conta mantida pela FUNEPP onde serão creditadas as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas.	Fundo Administrativo – conta mantida pela Sociedade onde serão creditadas as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Migração – transferência voluntária de participantes e reservas entre planos administrados pela FUNEPP.	Migração – transferência voluntária de participantes e reservas entre planos administrados pela Sociedade .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Participante – pessoa física que na qualidade de conselheiro, diretor ou empregado das Patrocinadoras, ou Assistido, inscrito originariamente no PLANO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA – PAP, ou na qualidade de Assistido do PLANO FUNDAMENTAL, promova sua inscrição no PAP II; ou que tenha rescindido o contrato de trabalho e mantenha sua inscrição no Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II, administrado pela FUNEPP, na qualidade de Autopatrocinado ou Vinculado, nos termos e condições previstas neste Regulamento.</p>	<p>Participante – pessoa física que na qualidade de conselheiro, diretor ou empregado da Patrocinadora, ou Assistido, inscrito originariamente no PLANO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA – PAP, ou na qualidade de Assistido do PLANO FUNDAMENTAL, ambos administrados pela Entidade de Origem, tenham promovido sua inscrição no PAP II; ou que tenha rescindido o contrato de trabalho e mantenha sua inscrição no Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II - Froneri, administrado pela Sociedade, na qualidade de Autopatrocinado ou Vinculado, nos termos e condições previstas neste Regulamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II e da existência de única patrocinadora. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Patrocinadora Conveniada – a própria FUNEPP, e toda pessoa jurídica, ou agrupamento de pessoas jurídicas controladas ou coligadas à Patrocinadora Instituidora que promova a integração de seus empregados, diretores ou conselheiros no PAP II, mediante celebração de convênio de adesão.</p>	<p>Patrocinadora – toda pessoa jurídica que promova a integração de seus empregados, diretores ou conselheiros no PAN II - Froneri, mediante celebração de convênio de adesão.</p>	<p>Revogado o conceito de patrocinadora conveniada em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Patrocinadora Instituidora – a Nestlé Brasil Ltda.</p>	<p>Revogado</p>	<p>Revogado o conceito de patrocinadora instituidora em decorrência da cisão e</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Plano de Aposentadoria Programada – PAP – plano de benefícios com registro no CNPB sob nº 1999.0004-47, administrado pela FUNEPP.	Plano de Aposentadoria Programada – PAP – plano de benefícios com registro no CNPB sob nº 1999.0004-47, administrado pela Entidade de Origem.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Inexistente	Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II - Froneri ou PAP II - Froneri – plano de benefícios constituído na forma deste Regulamento, administrado pela Sociedade.	Incluída a definição do plano de destino para maior clareza e transparência do texto regulamentar. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II – Plano de Benefícios constituído na forma deste Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II – plano de benefícios com registro no CNPB sob nº 2014.0012-19, administrado pela	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Entidade de Origem, que deu origem ao PAP II - Froneri.	PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Plano Fundamental – plano de benefícios com registro no CNPB sob nº 1999.0005-11, administrado pela FUNEPP.	Plano Fundamental – plano de benefícios com registro no CNPB sob nº 1999.0005-11, administrado pela Entidade de Origem.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Portabilidade – instituto legal que faculta ao Participante que rescindir o vínculo empregatício com a Patrocinadora antes de entrar em gozo de benefício, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de previdência complementar; ou de outro plano para a FUNEPP.	Portabilidade – instituto legal que faculta ao Participante que rescindir o vínculo empregatício com a Patrocinadora antes de entrar em gozo de benefício, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de previdência complementar; ou de outro plano para a Sociedade.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Quota patrimonial – valor apurado mensalmente de acordo com o resultado das aplicações do patrimônio dos planos administrados pela FUNEPP, incluindo juros, atualização monetária, bens imóveis, ganhos e perdas sobre bens mobiliários, ganhos e perdas de capital,	Quota patrimonial – valor apurado mensalmente de acordo com o resultado das aplicações do patrimônio do PAP II - Froneri , incluindo juros, atualização monetária, bens imóveis, ganhos e perdas sobre bens mobiliários, ganhos e perdas	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II,

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
realizados ou não, deduzidas as exigibilidades e custo administrativo.	de capital, realizados ou não, deduzidas as exigibilidades e custo administrativo.	Portaria Previc nº 324/2020
Regulamento Básico – regulamento do Plano Básico da FUNEPP, aprovado pela Portaria GM nº 3407, de 30/01/85, e alterações do Ofício nº 370/SPC/CGOF/COJ, de 25/05/98.	Regulamento Básico – regulamento do Plano Básico da Entidade de Origem , aprovado pela Portaria GM nº 3407, de 30/01/85, e alterações do Ofício nº 370/SPC/CGOF/COJ, de 25/05/98.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Regulamento do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II ou Regulamento: documento que define as disposições do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II, administrado pela FUNEPP, com as alterações que lhe forem introduzidas.	Regulamento do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II - Froneri ou Regulamento: documento que define as disposições do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II - Froneri , administrado pela Sociedade , com as alterações que lhe forem introduzidas.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Renda Mensal Financeira – benefício programado assegurado pelo PAP II, correspondente a um percentual definido pelo Participante, incidente sobre o Saldo Total.	Renda Mensal Financeira – benefício programado assegurado pelo PAP II - Froneri , correspondente a um percentual definido pelo Participante, incidente sobre o Saldo Total.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II,

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		Portaria Previc nº 324/2020
Salário-Base – valor da remuneração do Participante, sobre a qual incidem as contribuições ao PAP II.	Salário-Base – valor da remuneração do Participante, sobre a qual incidem as contribuições ao PAP II - Froneri .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Saldo Total – soma dos Fundos A, B, C, D, E, F e G, para cada Participante, que servirá de base para cálculo dos benefícios e institutos previstos no PAP II.	Saldo Total – soma dos Fundos A, B, C, D, E, F e G, para cada Participante, que servirá de base para cálculo dos benefícios e institutos previstos no PAP II - Froneri .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP II. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Inexistente	Sociedade – Itaú Fundo Multipatrocinado – IFM.	Incluída a definição da entidade de destino para maior clareza e transparência do texto regulamentar. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020